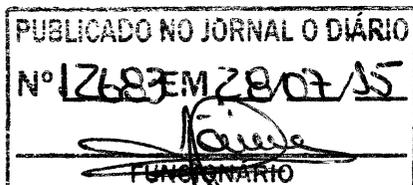


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 2163/2015

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta da Data de terras nº 25, da Quadra nº 04, com a área de 253,4944 metros quadrados, situada na Planta do Loteamento denominado Jardim Itamaraty, neste Município, de propriedade do Município de Sarandi-Pr., pela Data de terras nº, 24, da Quadra nº 17, com a área de 250,00 m2, situada na Planta do Loteamento denominado Jardim Castelo neste Município, de propriedade do Sr. JOSÉ CARLOS REAMI.

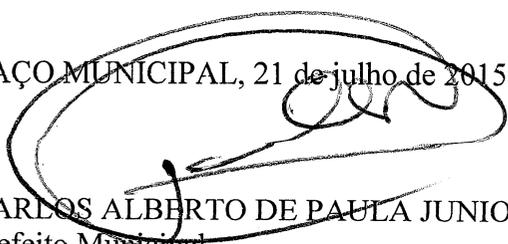
Parágrafo único – O imóvel ora permutado que passará a integrar o Patrimônio Público Municipal, destina-se à acomodação de parte da construção da Escola Municipal José Pólo.

Art. 2º - As despesas com a escritura de permuta, serão suportadas pelo Município de Sarandi-Pr.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de julho de 2015.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal